



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO:

Registro de preços para eventual contratação de empresas para execução de serviços de manutenção de veículos, com fornecimento de peças, para atendimento às necessidades dos diversos setores da Prefeitura de Braúnas/MG, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE (MAIOR DESCONTO)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 03 de fevereiro de 2023 às 10:00 horas
(Horário de Brasília)

RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

Até às 10:00 horas do dia 03 de fevereiro de 2023

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL: Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Comissão Permanente de Licitações no endereço acima, ou por meio eletrônico no site www.braunas.mg.gov.br link Licitações.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações (www.licitardigital.com.br), pelo Telefone: (33) 9 9995-2669 ou e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

EDITAL REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2014, PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

INTERESSADOS: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo.

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, mediante designação do Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, obtido através do critério de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Leis Complementares 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 043/2020, Decreto Municipal nº 031/2014, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora abaixo mencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 1.2. O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do Pregão Eletrônico. A abertura da sessão será às 10:00 horas, do dia 03 de fevereiro de 2023, horário de Brasília, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando será processada disputa e habilitação.
- 1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Braúnas através do endereço eletrônico www.braunas.mg.gov.br link licitações ou na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também na sala da Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Braúnas, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
- 1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no Site da Prefeitura de Braúnas.
- 1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para eventual contratação de empresas para execução de serviços de manutenção de veículos, com fornecimento de peças, para atendimento às necessidades dos diversos setores da Prefeitura de Braúnas/MG, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
 - 3.1.1. As interessadas deverão previamente se credenciar na plataforma de pregão eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br.
 - 3.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - 3.1.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura de Braúnas responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:
 - 3.2.1. suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 3.2.2. com falência ou insolvência decretada, conforme o caso;
 - 3.2.3. Que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Braúnas;
 - 3.2.4. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 3.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. As interessadas deverão previamente se credenciar na plataforma indicada no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 4.4. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Braúnas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 4.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 4.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5. DECLARAÇÕES NO SISTEMA

- 5.1. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.

- 5.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.
- 6.8. Se o Pregoeiro solicitar documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante, em campo próprio conforme a fase, em até 30 minutos, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.
- 6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 6.14. A documentação a ser inserida no campo próprio do sistema deverá, preferencialmente, estarem em formato PDF (Portable Document Format), e nomeados e numerados na mesma sequência do item 8 deste edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta deverá ser preenchida em campo próprio do sistema, juntamente com o envio da documentação, no campo específico.
- 7.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados;
- 7.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
 - 7.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
- 7.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - 7.4.1. Caso o prazo de que trata a condição anterior não esteja expressamente indicado na proposta, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

- 7.5. Os valores deverão ser apresentados em percentual (%), com até uma casa após a vírgula.
- 7.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 7.7. Juntamente à proposta, a licitante deverá anexar no campo específico em pelo menos um dos lotes, documento que relacione os equipamentos constantes da oficina, de modo a comprovar a sua capacidade de atendimento às exigências mínimas deste edital, modelo no Anexo II.
- 7.8. Todas as condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, deverão ser observadas.
- 7.9. No preço deverão estar computados, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, deslocamento, hospedagem, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios, para a correta execução do objeto contratado.
- 7.10. Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 7.11. A simples proposição de proposta neste certame implica que:
 - 7.11.1. Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste edital e Termo de Referência;
 - 7.11.2. A licitante vencedora compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.
 - 7.11.3. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto.
 - 7.11.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, mas em campo específico, a documentação de habilitação, a seguir informada:
 - 8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - a) Registro comercial no caso de firma individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
 - c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
 - a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011;

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devendo ser apresentada a respectiva memória de cálculo:

I- SOCIEDADES ANÔNIMAS: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15/12/76, devidamente publicados;

II- SOCIEDADES POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, de acordo com a legislação pertinente. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

III- SOCIEDADES SUJEITAS AOS REGIMES ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, MODIFICADA PELA LC 147/2014 – LEI DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – “SIMPLES” E NAS LEIS Nº 8.541, DE 23/12/92 E Nº 8.981, DE 20/01/95 – TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO: Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício, acompanhado de documento que comprove a opção pelo SIMPLES ou ao LUCRO PRESUMIDO. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau do Endividamento do Patrimônio Líquido (GEPL), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

- INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC

- Fórmula: $ILC = AC/PC$, resultado deve ser maior (>) ou igual (=) 1,0

- INDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG

- Fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$, resultado deve ser maior (>) ou igual (=) 1,0

- GRAU DO ENDIVIDAMENTO DO PATRIMONIO LÍQUIDO – GEPL

- Fórmula: $GEPL = (PC + ELP) / PL$, resultado deve ser menor (<) ou igual (=) 0,50

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 8.1.3.1. Os índices serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
- 8.1.3.2. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço. Se necessária à atualização do balanço, deverá ser apresentada juntamente com o memorial de cálculo correspondente.
- 8.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
 - a) Atestado(s) ou Certidão(ões), emitido em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
- 8.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 8.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 8.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 8.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.7. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso, ou aqueles que o edital previu prazo diferente.
- 8.8. Os documentos remetidos por meio da plataforma de licitação utilizada poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 8.9. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitação do Município de Braúnas, situado na Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas-MG – CEP 35.189-000 no prazo de 10 dias.
- 8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitardigital.com.br.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou que identifiquem o licitante.
- 9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 9.6. A disputa dos lances obedecerá o art. 30 do Decreto 10.024/2019:
- 9.6.1. Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 9.6.2. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
 - 9.6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 - 9.6.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 9.6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).
 - 9.6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 9.6.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante antes do encerramento da etapa de lances, que poderá ter a proposta desclassificada em caso de descumprimento.
- 9.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 9.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 9.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 9.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.26. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.10. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, obtido através da oferta de MAIOR DESCONTO, conforme especificado no item 3 do Anexo I – Termo de Referência.
- 11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediata após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/menor vantagem.
- 11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 11.5. Serão rejeitadas as propostas que:
 - 11.5.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
 - 11.5.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
- 11.6. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do objeto.
- 11.7. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 11.8. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

- 12.1.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada pela plataforma eletrônica, no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá conter os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado na fase de lances e ou negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 12.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 12.3. Se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta.
- 12.4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- 12.5. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.
- 12.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 12.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 13.1. Impugnação ao Edital:
 - 13.1.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser encaminhadas à Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal via correios ou encaminhadas para o e-mail licitacao@braunas.mg.gov.br.
 - 13.1.2. Sob pena de não serem conhecidas, as impugnações cabíveis deverão ser apresentadas em documento contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.
- 13.2. Dos Recursos:
- 13.3. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 13.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 13.5. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 13.6. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 13.7. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.
- 13.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. A decisão acerca das impugnações e dos recursos interpostos será publicada na imprensa oficial do município e na internet, no site da prefeitura, de modo a todos os interessados acompanharem as decisões.
- 13.11. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 14.2. Existindo recurso e após seu julgamento, o Pregoeiro divulgará a decisão do recurso interposto por publicação na imprensa oficial do município, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.
- 14.3. Após a adjudicação a autoridade superior homologará o resultado do processo licitatório.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
- 15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
- 15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.
- 15.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.
- 15.5. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- 15.5.2. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.
- 15.6. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 15.7. A detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso.
- 15.8. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata/Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.9. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
- 15.10. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - 15.10.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
 - 15.10.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

Administração, sem justificativa aceitável;

- 15.10.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- 15.11. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 15.12. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 15.13. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 15.14. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.15. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.16. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 15.17. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 15.18. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 15.19. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por servidor indicado por cada secretaria soicitante juntamente com o chefe da divisão de transportes, que acompanhará a entrega e a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 16.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
 - a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
 - b) Receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
 - c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
 - d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

em desacordo com as especificações exigidas;

- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 17.1. As obrigações e responsabilidades da Administração e do CONTRATADO/DETENTOR DA ATA constam no Anexo I – Termo de Referência.

18. VALOR ESTIMADO, RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS E PAGAMENTO

- 18.1. As informações de valor estimado desta licitação, as rubricas orçamentárias, e ainda, as condições de pagamento, constam no Anexo I – Termo de Referência.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
 - a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a CONTRATANTE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Braúnas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- I- Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
 - a. Entregando uma mercadoria por outra;
 - b. Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
 - II- Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
 - III- Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Braúnas, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
- 19.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;
- 19.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.4. Extensão das penalidades:
- 19.4.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
- 19.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;
- 19.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 19.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- 20.1.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 20.1.2. Anexo II - Modelo de declaração de maquinários e localização;
 - 20.1.3. Anexo III - Minuta da ARP;
 - 20.1.4. Anexo IV - Minuta do Contrato.
- 20.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 20.3. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 20.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 20.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 20.6. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 20.7. Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data e horário para sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 20.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.9. Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio;
- 20.10. O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 20.11. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 20.12. A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 20.13. Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 20.14. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.15. Em caso de divergências entre as especificações descritas no sistema do pregão eletrônico e as constantes no edital, prevalecerá o que está no Edital.
- 20.16. Nos casos omissos e não previstos neste Edital, serão aplicadas as normas e as regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as condições estipuladas neste instrumento.
- 20.17. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Divisão de Compras e Licitação, nos dias úteis, das 8h as 16h ou pelos telefones (33) 3425-1155 / (33) 9 9995-2669 e e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.
- 20.18. Fica eleito o foro da Comarca de Mesquita, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Braúnas/MG, 20 de janeiro de 2023.

Jovani Duarte Menezes
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura contratação deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade de manter os veículos oficiais, em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação.

2. OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a licitação que visa o Registro de preços para eventual contratação de empresas para execução de serviços de manutenção de veículos, com fornecimento de peças, para atendimento às necessidades dos diversos setores da Prefeitura de Braúnas/MG, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. O julgamento das propostas será objetivo, pelo critério de menor preço por lote, obtido a partir da oferta de maior desconto sobre os preços de referência das tabelas das montadoras/fabricantes, de acordo com a Lei 10.520/02 e Lei nº 8666/93 e suas alterações, e em atendimento à Súmula 247 do TCU, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes.
- 3.2. Na impossibilidade de se obter comprovadamente as tabelas oficiais das montadoras/fabricantes por parte dos licitantes e disponibilizá-las à Administração, a Prefeitura utilizará a tabela Cilia, sistema de orçamentação que se baseia nas tabelas de concessionárias, como referência de preço no momento da emissão das ordens de compra.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Foi realizada cotação de preços do objeto da presente licitação. A estimativa foi feita por pesquisa de preços junto a potenciais fornecedores, com apuração de preços dos serviços e aplicação da média de desconto sobre o valor de referência das peças, tendo como valor estimado ao final da aplicação do desconto: R\$ 1.288.713,09 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil setecentos e treze reais e nove centavos).
- 4.2. As dotações orçamentárias que poderão ser utilizadas para empenhamento das despesas ao longo do exercício serão as seguintes:

02.01.01.04.122.0004.2007.3.3.90.30.00 ficha 025
02.01.01.04.122.0004.2007.3.3.90.39.00 ficha 027
02.03.01.06.181.0009.2010.3.3.90.30.00 ficha 054
02.03.01.06.181.0009.2010.3.3.90.39.00 ficha 056
02.04.01.12.361.0004.2016.3.3.90.30.00 ficha 085
02.04.01.12.361.0004.2016.3.3.90.39.00 ficha 087
02.04.02.12.361.0020.2021.3.3.90.30.00 ficha 104
02.04.02.12.361.0020.2021.3.3.90.39.00 ficha 106
02.05.02.10.301.0014.2036.3.3.90.30.00 ficha 156
02.05.02.10.301.0014.2036.3.3.90.39.00 ficha 159
02.05.03.10.301.0053.2072.3.3.90.30.00 ficha 167
02.05.03.10.301.0053.2072.3.3.90.39.00 ficha 169
02.05.03.10.301.0055.2035.3.3.90.30.00 ficha 171
02.05.03.10.301.0055.2035.3.3.90.39.00 ficha 173
02.06.01.08.244.0010.2039.3.3.90.30.00 ficha 182
02.06.01.08.244.0010.2039.3.3.90.39.00 ficha 184
02.06.03.08.243.0011.2076.3.3.90.30.00 ficha 203
02.06.03.08.243.0011.2076.3.3.90.39.00 ficha 205
02.07.01.15.451.0004.2051.3.3.90.30.00 ficha 228
02.07.01.15.451.0004.2051.3.3.90.39.00 ficha 230
02.07.02.15.452.0023.2052.3.3.90.30.00 ficha 246



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

02.07.02.15.452.0023.2052.3.3.90.39.00 ficha 248
02.07.02.15.452.0039.2053.3.3.90.30.00 ficha 251
02.07.02.15.452.0039.2053.3.3.90.39.00 ficha 253
02.07.02.26.782.0038.2059.3.3.90.30.00 ficha 273
02.07.02.26.782.0038.2059.3.3.90.39.00 ficha 275
02.08.01.20.122.0004.2064.3.3.90.30.00 ficha 281
02.08.01.20.122.0004.2064.3.3.90.39.00 ficha 283

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:
- 6.1.1. Alvará de funcionamento comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica automotiva;
- 6.1.2. Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;
- 6.1.3. Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos, com equipamentos mínimos relacionados no Anexo II deste edital;
- 6.2. A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada em uma distância máxima de 100km da sede do Município de Braúnas, sentido rodovia MG-232. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.
- 6.2.1. A distância indicada é bem superior à normalmente exigida em editais de outros órgãos, como o da Prefeitura de Ipatinga e do próprio TCE/MG, que definiram raio de 10km. Essa distância abrange diversos municípios da região, com dezenas de empresas capazes de atender às exigências para a participação no certame, ficando descartada a tese de cerceamento de participação. A distância definida se justifica pelo custo dos deslocamentos, e a definição de ser sentido à MG-232 por ser a única de acesso ao Município de Braúnas devidamente pavimentada, o que também diminui custos e riscos de novos defeitos nos veículos.

7. DO FORNECIMENTO/SERVIÇO

- 7.1. A CONTRATADA deverá fornecer, em até cinco dias a contar da assinatura da Ata de Registro de preços, as tabelas oficiais das montadoras/fabricantes, em mídia magnética ou escrita, ou por e-mail, sempre atualizados, de acordo com atualização da(s) montadora(s) que tenha(m) sido vencedor(es) no certame, sobre os quais incidirão os descontos previstos na proposta.
- 7.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar a autenticidade da tabela oficial disponibilizada, não podendo esta ser uma tabela não oficial, ou que se baseie na oficial.
- 7.2. No caso da não disponibilização da tabela oficial da montadora/fabricante por parte da CONTRATADA, ou a não comprovação de autenticidade da mesma, a Prefeitura Municipal de Braúnas utilizará o sistema Cilia como fonte de referência de preço, para a aplicação do desconto ofertado pela CONTRATADA, nas ordens de compra/serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 7.3. No caso de uso do sistema de orçamentação Cilia, as peças sem cadastro no sistema serão precedidas de orçamento de mercado ou orçamento junto à concessionária da montadora, vedada a inclusão manual sem referência de preço no sistema.
- 7.4. As peças a serem fornecidas pela CONTRATADA deverão obrigatoriamente atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296).
 - 7.4.1. No caso de baterias, serão aceitos produtos da mesma linha de montagem da montadora do veículo ou de igual qualidade.
- 7.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos terão o seu tempo estimado conforme tabelas de tempo de mão de obra padrão das montadoras, e na impossibilidade de se obtê-las, a Prefeitura poderá utilizar a tabela Catálogo Orçamentário ou Tempário como referência de tempo.
 - 7.5.1. Os serviços sem cadastro nestes sistemas serão precedidos de orçamento de mercado ou orçamento junto à concessionária da montadora, vedada a inclusão manual sem referência de tempo/preço. É vedada a indicação de tempo do serviço sem que haja alguma referência válida, seja por sistema de orçamentação, catálogo ou pesquisa de mercado, devendo ser juntado na Ordem de Serviços.
- 7.6. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviços, previamente o orçamento com valores em reais para conferência com o desconto da Ata/Contrato.
 - 7.6.1. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
 - 7.6.2. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.
 - 7.6.2.1. Esta manutenção compreende basicamente a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, e outros serviços, tais como: óleo, filtros de óleo e de combustível, líquido de arrefecimento, alinhamento, balanceamento e geometria de suspensão, entre outros.
 - 7.6.3. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso do veículo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do mesmo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela CONTRATANTE, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada no veículo.
 - 7.6.3.1. A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
 - 7.6.4. Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, (ou nas dependências do Contratante, em casos excepcionais), mediante autorização prévia, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Contratante, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
 - 7.6.5. Será permitida a subcontratação dos serviços em capotaria, borracharia, incluindo pneus e rodas, lanternagem/pintura, ar condicionado, retífica de peças e motores, além de outros que porventura se façam necessários, com autorização prévia, por escrito, da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 7.6.6. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia do Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.
- 7.6.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).
- 7.6.8. Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o TCEMG pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 7.6.9. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica.
- 7.6.10. O Contratante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 7.6.11. A Contratada se obriga a refazer em, no máximo, 48 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 7.6.12. O Contratante poderá incluir ou excluir veículos da lista inicial a qualquer momento.
- 7.6.13. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.
- 7.6.14. Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência à Contratante, para a competente autorização.
- 7.6.15. Os casos omissos serão definidos pela Contratante, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto deste Termo de Referência.
- 7.6.16. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto deste Termo de Referência sem autorização expressa da Contratante.
- 7.6.17. A Contratante verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela Contratada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada neste Termo de Referência, em prazo previamente determinado.
- 7.6.18. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças após a comprovação do fornecimento dos itens, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação e aceite da Nota Fiscal.
- 8.2. Juntamente com as notas fiscais, deverão ser entregues as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal e FGTS.
- 8.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 8.4. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do CONTRATANTE e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 8.5. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Braúnas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

- 8.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.8. O CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
 - 8.8.1. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE;
 - 8.8.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - 8.8.3. A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CONTRATANTE;
 - 8.8.4. Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
 - 8.8.5. Em qualquer das hipóteses previstas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 8.9. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, ficam convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será de 0,3% ao dia.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 9.1.1. Obedecer, dentro da conveniência e interesse público, o plano de manutenção proposto pela licitante vencedora, bem como zelar pela correta utilização dos veículos;
- 9.1.2. Acompanhar a execução dos serviços licitados, através de contato permanente com a licitante vencedora;
- 9.1.3. Conduzir o veículo até o local da execução dos serviços, no caso do mesmo ter condições de transitar pelas vias de trânsito;
- 9.1.4. O Município acompanhará e fiscalizará a execução da ata/contrato, através de servidor indicado para tal finalidade, que também solicitará prévio orçamento das peças necessárias, e, se for o caso, autorizará a entrega das mesmas na oficina credenciada;
- 9.1.5. O Município através de servidor ou comissão devidamente designado(a), mediante relatório circunstanciado, a qualquer tempo, se reserva ao direito de verificar "in loco" a qualidade dos serviços, equipamentos e outros de que trata a Declaração referida no Anexo IV, não isentando a licitante vencedora da responsabilidade pela fidelidade das informações nele(s) contida(s).
- 9.1.6. Providenciar o pagamento da Nota de Serviços mediante comprovação da perfeita execução dos serviços/instalação de peças/acessórios, demais materiais correspondentes.

9.2. Caberá à CONTRATADA:

- 9.2.1. Executar os serviços nos veículos do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da autorização formal para a sua realização, após avaliado e aceito o orçamento e aceitação formalmente das peças pelo Município. Excetuam-se os serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo para a execução do serviço será de no máximo de 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 9.2.2. Fornecer as peças automotivas, componentes e acessórios novos, de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, devidamente acondicionadas e embaladas, no máximo em 05 (cinco) dias, a contar da data do encaminhamento formal do pedido de peças, após avaliado e aceito o orçamento, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas no caso de falta da peça no mercado local.
- 9.2.2.1. As peças a serem fornecidas pela CONTRATADA deverão obrigatoriamente atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296).
- 9.2.2.2. No caso de baterias, serão aceitos produtos da mesma linha de montagem da montadora do veículo ou de igual qualidade.
- 9.2.3. Fornecer orçamento prévio em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do veículo, para a realização de cada manutenção e fornecimento de peças, contendo a relação de peças necessárias e os serviços a serem empregados, devidamente discriminados (código de peça, descrição da peça, quantidade, valor de referência e valor com o desconto contratado, tipo de serviço a ser executado, hora a ser empregada por cada tipo de serviço, valor da hora/homem contratado, e o valor final de cada tipo de serviço a ser executado, tudo conforme catálogo de aplicação, tabela de preço aferido pelas tabelas de cada montadora.
- 9.2.3.1. Na impossibilidade de se alcançar comprovadamente as tabelas originais/oficiais, a Prefeitura Municipal de Braúnas utilizará como referência de preço para a aplicação do desconto o sistema de orçamentação Cilia.
- 9.2.3.2. No caso de uso do sistema de orçamentação Cilia, as peças sem cadastro no sistema serão precedidas de orçamento de mercado ou orçamento junto à concessionária da montadora, vedada a inclusão manual sem referência de preço no sistema.
- 9.2.3.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos terão o seu tempo estimado conforme tabelas de tempo de mão de obra padrão das montadoras, e na impossibilidade de se obtê-las, a Prefeitura poderá utilizar a tabela Catálogo Orçamentário ou Tempário como referência de tempo.
- 9.2.3.4. Os serviços sem cadastro nestes sistemas serão precedidos de orçamento de mercado ou orçamento junto à concessionária da montadora, vedada a inclusão manual sem referência de tempo/preço. É vedada a indicação de tempo do serviço sem que haja alguma referência válida, seja por sistema de orçamentação, catálogo ou pesquisa de mercado.
- 9.2.3.5. No caso de haver suspeita sobre o preço de referência definido nas tabelas ou no sistema de orçamentação utilizado, o gestor do contrato/ata da Prefeitura Municipal de Braúnas poderá proceder a pesquisa de preços de balcão das mesmas peças no mercado local/regional, a fim de verificar os preços praticados nas autopeças na época da aquisição. Nesse caso, a CONTRATADA fica ciente de que os preços finais, obtidos após a aplicação do desconto, não poderão ser superiores à média alcançada nessa pesquisa de mercado.
- 9.2.4. Fornecer, para a realização de deslocamentos com o veículo para testes, faixa imantada na cor verde, com os dizeres "em manutenção", que deverá cobrir todas logomarcas existentes no veículo;
- 9.2.5. Entregar os veículos após os serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes dos serviços, tais como graxa e óleo, cola e tinta, etc;
- 9.2.6. Oferecer garantia dos serviços realizados por prazo não inferior a 90 (noventa) dias, responsabilizando-se pelo refazimento do serviço sem custos para a CONTRATANTE, exceto quando comprovadamente se tratar de culpabilidade por parte da CONTRATADA ou de seus motoristas;
- 9.2.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA o autosocorro a veículos impossibilitados de transitarem nas vias públicas, a uma distância máxima de 100km do endereço da oficina contratada;
- 9.2.8. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o fornecimento das peças e os serviços sejam realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca, com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 9.2.9. Zelar pela guarda dos veículos que forem colocados à manutenção, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;
- 9.2.10. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao Município.
- 9.2.10.1. Ao receber o veículo para manutenção, a Contratada deverá emitir documento de entrada na oficina, com anotações da quilometragem atual, e vistoria básica acompanhado do motorista presente no ato, de modo a verificar e anotar os detalhes do veículo, tais como amassados, arranhões, funcionamento em geral, podendo, a critério, fazer fotografias para registro e arquivo.
- 9.2.11. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Coordenadoria de Transporte do Município.
- 9.2.12. Comparecer à sede do Município, sempre que solicitado, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços licitados;
- 9.2.13. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 9.2.14. Permitir livre acesso dos funcionários do Município (Coordenadoria de Transportes) à oficina, que fiscalizarão a realização dos serviços;
- 9.2.15. Executar os serviços contratados e fornecer peças somente com prévia autorização formal do Município, inclusive caso venha a surgir necessidade superveniente de outros itens e/ou peças e componentes, bem como novos serviços a serem realizados, no ato da execução de serviço já autorizado;
- 9.2.16. Refazer, em no máximo 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados e entregar novas peças em substituição as que forem rejeitadas, tudo sob à custa da licitante vencedora.
- 9.2.17. Indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao setor responsável pela fiscalização da ata/contrato, bem como os meios de contato com a empresa para fins de encaminhamento formal de pedidos, autorizações, notificações, informações sobre rejeição de peças ou serviços e outros que se fizerem necessários.
- 9.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os componentes de regularidade fiscal, bem como a utilização da mesma tabela de preços durante todo o exercício financeiro;
- 9.2.19. A licitante vencedora deverá, após o fornecimento de peças e a execução do serviço, emitir a nota fiscal detalhada, conforme descrito a seguir:
- 9.2.19.1. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal eletrônica do fornecimento das peças, discriminando, obrigatoriamente, todas as peças fornecidas, com seus respectivos códigos (conforme catálogo de aplicação), as quantidades fornecidas de cada peça, e seus respectivos preços. Nela deverá constar ainda, no campo informações complementares ou adicionais, o nº do empenho, o código da Unidade Executora, os dados bancários da empresa, o desconto percentual contratado e os dados do veículo na qual serão utilizadas as peças.
- 9.2.19.2. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal eletrônica da prestação de serviço, discriminando,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

obrigatoriamente, todos os tipos de serviços executados, a quantidade de hora gasta para cada um dos serviços executados (conforme previsto no edital), o valor da hora/homem contratado e o valor final para cada serviço executado. Nela deverá constar ainda, no campo informações complementares ou adicionais, o nº do empenho, o código da Unidade Executora, os dados bancários da empresa, o valor da hora/homem e os dados do veículo na qual foram realizados os serviços.

- 9.2.20. A licitante vencedora deverá após a execução do serviço, entregar as peças substituídas, no mesmo instante ao da entrega do veículo, para a Coordenadoria de Transporte para que seja feito a apreciação pelo Município para devidos fins.
- 9.2.21. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 9.2.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 9.2.23. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pelas legislações trabalhistas, sociais e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do Município Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a licitante vencedora obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- 9.2.24. As instalações da oficina da licitante vencedora deverão situar-se a uma distância máxima de 100km da sede do Município de Braúnas, no sentido da Rodovia MG-232, por ser a única com pavimento asfáltico, com área útil coberta disponível para receber com segurança e simultaneamente no mínimo 5 (cinco) veículos para manutenção, com instalações e aparelhamentos técnicos mínimos, adequados e disponíveis, conforme lista definida no Anexo II do edital;
- 9.2.25. A licitante vencedora será responsável pela manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do Município de Braúnas bem como atender a convênios, como o da Polícia Militar destacamento de Braúnas, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, colagem de pneus, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos do Município.

10. RELAÇÃO INICIAL DE VEÍCULOS DA CONTRATANTE

- 10.1. Para fins de conhecimento por parte das licitantes interessadas, abaixo segue a lista atual de veículos da Prefeitura Municipal de Braúnas, sendo que os eventuais veículos que vierem a ser adquiridos ao longo da vigência da ata de registro de preços poderão ser incluídos no rol, para fins de se beneficiarem dos serviços ora contratados.

ITEM	VEICULO	PLACAS	MARCA	SECRETARIA	ANO MODELO	CATEGORIA
1	COROLLA GLI	PYG-7705	TOYOTA	GABINETE	2016	LEVE
2	DUSTER ZEN 1.6	QXW-0C76	RENAULT	ADM/PMMG	2021	LEVE
3	ONIBUS OF 1115	GUO-5785	MERCEDES	EDUCAÇÃO	1990	PESADO
4	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE VBL ESCOLAR	HMN-9596	VOLARE	EDUCAÇÃO	2008	PESADO
5	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE VBL ESCOLAR	HMN-9650	VOLARE	EDUCAÇÃO	2008	PESADO
6	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 ON	HMN-2156	VOLARE	EDUCAÇÃO	2005	PESADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

7	ONIBUS VW 15.190 EOD ESCOLAR HD	HLF-1861	VOLKSWAGEN	EDUCAÇÃO	2009	PESADO
8	ONIBUS VW 15.190 EOD EHD ORE	OWS-6929	VOLKSWAGEN	EDUCAÇÃO	2013	PESADO
9	ONIBUS VW 15.190 EOD EHD ORE	OWS-7047	VOLKSWAGEN	EDUCAÇÃO	2013	PESADO
10	ONIBUS MARCOPOLO VOL 4X4 EO	OWY-5642	VOLARE	EDUCAÇÃO	2013	PESADO
11	ONIBUS GRANCLASS 150S21E	QOU-0483	IVECO	EDUCAÇÃO	2019	PESADO
12	PALIO FIRE	PYV-1649	FIAT	EDUCAÇÃO	2016	LEVE
13	MOTOCICLETA CG 125 TITAN	GSS-3467	HONDA	EDUCAÇÃO	1998	MOTO
14	GRAN SIENA		FIAT	EDUCAÇÃO	2021	LEVE
15	ÔNIBUS IVECO/BUS 10.190E-C	RVP-6G52	IVECO	EDUCAÇÃO	2023	PESADO
16	MICROÔNIBUS VW THUNDER E	SHC-6C44	VOLKSWAGEN	EDUCAÇÃO	2023	PESADO
17	MICROÔNIBUS VW THUNDER E	SHC-6C47	VOLKSWAGEN	EDUCAÇÃO	2023	PESADO
18	MASTER MINIBUS L3H2	RVN-4J16	RENAULT	EDUCAÇÃO	2023	MEDIO
19	MICROONIBUS DUCATO MUNIBUS	HNV-9625	FIAT	SAUDE	2012	MEDIO
20	PALIO FIRE	PYR-1643	FIAT	SAUDE	2016	LEVE
21	PALIO FIRE	PYR-1656	FIAT	SAUDE	2016	LEVE
22	MOTOCICLETA XTZ-125K	HMG-3907	YAMAHA	SAUDE	2005	MOTO
23	MOTOCICLETA NXR 160 BROS	PVY-2614	HONDA	SAUDE	2015	MOTO
24	NOVO UNO 1.4	PUE-2186	FIAT	SAUDE	2014	LEVE
25	PALIO FIRE 1.0	PUE-2194	FIAT	SAUDE	2014	LEVE
26	PALIO FIRE 1.0	PUO-2337	FIAT	SAUDE	2014	LEVE
27	DOBLO 1.8 GREENCAR MO4 AMB.	OXI-8089	FIAT	SAUDE	2014	LEVE
28	DOBLO 1.8 GREENCAR MO4 AMB.	OXI-8092	FIAT	SAUDE	2014	LEVE
29	DOBLO 1.8 ATENA AMBULANCIA	PUO-2314	FIAT	SAUDE	2014	LEVE
30	MINIBUS MASTER L2H2	PUI-6484	RENAULT	SAUDE	2014	MEDIO
31	UCATO AMBULÂNCIA	PUS-5060	FIAT	SAUDE	2014	MEDIO
32	SANDERO 1.0	OPQ-9596	RENAULT	SAUDE	2013	LEVE
33	SANDERO 1.0	ORC-9236	RENAULT	SAUDE	2013	LEVE
34	NOVO UNO WAY	QNQ-5631	FIAT	SAUDE	2017	LEVE
35	NOVO UNO WAY	QNQ-5628	FIAT	SAUDE	2017	LEVE
36	DOBLO	PZH-0159	FIAT	SAUDE	2016	LEVE
37	FIORINO ATENA AMB	QPX-9885	FIAT	SAUDE	2019	LEVE
38	GOL 1.0L MC4	QXY-2E58	VOLKSWAGEN	SAUDE	2021	LEVE
39	GOL 1.0L MC4	QXY-2E60	VOLKSWAGEN	SAUDE	2021	LEVE
40	GOL 1.6L MB5	QXZ-4B63	VOLKSWAGEN	SAUDE	2021	LEVE
41	SPIN 1.8L MT LTZ	QOP-5355	CHEVROLET	SAUDE	2018	LEVE
42	STEPWAY 1.6	RVF-6C57	RENAULT	SAUDE	2023	LEVE
43	STEPWAY 1.6	RVF-6C62	RENAULT	SAUDE	2023	LEVE
44	STEPWAY 1.0	RVL-8G96	RENAULT	SAUDE	2023	LEVE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

45	STEPWAY 1.0	RVL-8J31	RENAULT	SAUDE	2023	LEVE
46	MASTER FURGÃO ADAPTADO	RVW-7103	RENAULT	SAÚDE	2023	MÉDIO
47	MASTER FURGÃO AMBULÂNCIA		RENAULT	SAÚDE	2023	MÉDIO
48	MASTER FURGÃO AMBULÂNCIA		RENAULT	SAÚDE	2023	MÉDIO
49	GRAN SIENA 1.6	PVJ-3402	FIAT	SOCIAL	2014	LEVE
50	AIR CROSS	QQM-0857	CITROEN	SOCIAL	2019	LEVE
51	CAMINHÃO IVECO 150E21 ATTACK	PYY-4625	IVECO	OBRAS	2016	PESADO
52	CAMINHÃO IVECO 150E21 ATTACK	PYY-4624	IVECO	OBRAS	2016	PESADO
53	CAMINHÃO BASCULANTE VW 13.190	GVQ-0260	VOLKSWAGEN	OBRAS	2002	PESADO
54	CAMINHÃO BASCULANTE ATEGO 1418	HMG-7094	MERCEDES	OBRAS	2006	PESADO
55	CAMINHÃO BASCULANTE EUROCARGO	GYG-1225	IVECO	OBRAS	2010	PESADO
56	CAMINHONETA SAVEIRO 1.6 CS	HLF-9171	VOLKSWAGEN	OBRAS	2012	LEVE
57	CAMINHÃO 3/4 C816	PUV-9730	FORD	OBRAS	2014	PESADO
58	CAMINHAO BASCULANTE 2729K 6X4	PUD-3657	MERCEDES	OBRAS	2014	PESADO
59	STRADA WK CC E	QUI-6999	FIAT	OBRAS	2021	LEVE
60	STRADA 2021		FIAT	OBRAS	2021	LEVE
61	GOL 1.0	HLF-8698	VOLKSWAGEN	OBRAS	2012	LEVE
62	MOTOCICLETA BROS 160	RVP-7A31	HONDA	OBRAS	2023	MOTO
63	MOTOCICLETA BROS 160	RVP-7A34	HONDA	OBRAS	2023	MOTO
64	STRADA 2023	RVE-5I00	FIAT	AGRICULTURA	2023	LEVE

RESUMO:

LINHA	QTD VEÍCULOS / MONTADORAS									
	CHEVROLET	CITRÖEN	FIAT	FORD	IVECO	MB	RENAULT	TOYOTA	VOLARE	VW
LEVE	1	1	18	-	-	-	7	1	-	5
MÉDIO	-	-	2	-	-	-	5	-	-	-
PESADO	-	-	-	1	5	3	-	-	4	6

LINHA	QTD	
	HONDA	YAMAHA
MOTOCICLETA	04	01

11. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PERCENTUAIS MEDIOS APURADOS ATRAVÉS DE PESQUISAS DE MERCADO

11.1. O objeto está dividido em lotes, separados por montadora/fabricante, com definição de valor de referência total para a aquisição de peças, enquanto o preço do serviço de mão de obra é fixo, obtido a partir de cotação de preço de mercado.

11.2. A licitante ofertará proposta em percentual de desconto para o lote, não podendo, este, ser inferior ao percentual de referência indicado em cada um dos lotes.

ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO MO	QTD MO	TOTAL MO	VR PEÇAS	TOTAL REF. LOTE	% D MÍNIMO	VT
LOTE 1 - CHEVROLET	Leves: R\$ 115,00	Leves: 40	Total Leves: R\$ 4.600,00	R\$ 17.000,00	R\$ 21.600,00	11,7%	R\$ 19.072,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

LOTE 2 - CITROEN	Leves: R\$ 115,00	Leves: 40	Total Leves: R\$ 4.600,00	R\$ 17.000,00	R\$ 21.600,00	11,3%	R\$ 19.159,20
LOTE 3 - FIAT	Leves: R\$ 115,00	Leves: 720	Total Leves + Médios: R\$ 93.466,40	R\$ 346.000,00	R\$ 439.466,40	14,3%	R\$ 376.622,70
	Médios: R\$ 133,33	Médios: 80					
LOTE 4 - FORD	Pesados R\$ 165,00	Pesados: 50	Total Pesados: R\$ 8.250,00	R\$ 23.000,00	R\$ 31.250,00	14,3%	R\$ 26.781,25
LOTE 5 - HONDA	Motos: R\$ 76,67	Motos: 20	Total Motos: R\$ 1.533,40	R\$ 4.000,00	R\$ 5.533,40	8,3%	R\$ 5.074,13
LOTE 6 - IVECO	Pesados R\$ 165,00	Pesados: 250	Total Pesados: R\$ 41.250,00	R\$ 115.000,00	R\$ 156.250,00	13,7%	R\$ 134.843,75
LOTE 7 - MB	Pesados R\$ 165,00	Pesados: 150	Total Pesados: R\$ 24.750,00	R\$ 69.000,00	R\$ 93.750,00	14,3%	R\$ 80.343,75
LOTE 8 - RENAULT	Leves: R\$ 115,00	Leves: 280	Total Leves + Médios: R\$ 58.866,00	R\$ 219.000,00	R\$ 277.866,00	11,7%	R\$ 245.355,68
	Médios: R\$ 133,33	Médios: 200					
LOTE 9 - TOYOTA	Leves: R\$ 115,00	Leves: 40	Total Leves: R\$ 4.600,00	R\$ 17.000,00	R\$ 21.600,00	11,7%	R\$ 19.072,80
LOTE 10 - VOLARE	Pesados R\$ 165,00	Pesados: 200	Total Pesados: R\$ 33.000,00	R\$ 92.000,00	R\$ 125.000,00	13,7%	R\$ 107.875,00
LOTE 11 - VW	Leves: R\$ 115,00	Leves: 200	Total Leves + Pesados: R\$ 72.500,00	R\$ 223.000,00	R\$ 295.500,00	14,3%	R\$ 253.243,50
	Pesados R\$ 165,00	Pesados: 300					
LOTE 12 - YAMAHA	Motos: R\$ 76,67	Motos: 5	Total Motos: R\$ 383,35	R\$ 1.000,00	R\$ 1.383,35	8,3%	R\$ 1.268,53

Braúnas/MG, 20 de janeiro de 2023.

Jovani Duarte Menezes

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2023

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

MODELO DE RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresas para execução de serviços de manutenção de veículos, com fornecimento de peças, para atendimento às necessidades dos diversos setores da Prefeitura de Braúnas/MG.

A licitante relaciona abaixo os equipamentos constantes da oficina, que está localizada a uma distância máxima de 100km da sede da Prefeitura Municipal de Braúnas, com acesso pela rodovia MG-232, com área útil coberta disponível para receber com segurança e simultaneamente no mínimo 5 (cinco) veículos para manutenção, atendendo aos requisitos do edital:

- Mínimo 04 (quatro) elevadores para suspensão de veículos leves e vans;
 - indicar capacidade de carga de cada um deles
- Análise de sistema de injeção eletrônica por meio de rastreador ou instrumento similar para veículos leves bicompostível;
- Ferramentas adequadas à realização dos reparos dos veículos com segurança e precisão;
- Instrumento que realiza a limpeza de bicos injetores;
- Manômetro para medir a compressão de motores;
- Manômetro para medir pressão de óleo lubrificante;
- Prensa hidráulica;
- Guincho Hidráulico - girafa;
- Videoscópio;
- Alinhamento técnico de farol;
- Equipamento computadorizado de alinhamento de direção de veículos leves e vans;
- Máquina de balanceamento de rodas de veículos leves e vans;
- Máquina de montagem/desmontagem de pneus.

A aferição/comprovação das informações poderá ser feita mediante realização de visita às instalações da oficina, após a adjudicação do objeto ao licitante, antes mesmo da homologação do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2023

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento nº 401, Centro em Braúnas/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOVANI DUARTE MENEZES, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 031/2014, que regulamenta o SRP, e demais disposições legais aplicáveis, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentado pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, _____/_____, a seguir denominada DETENTORA, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, _____/____ e inscrito no CPF sob o nº _____, _____ classificada em _____ lugar, no Processo Licitatório nº 008/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 02/2023, seus anexos, a proposta da DETENTORA, datada em _____, e todos os demais documentos referentes ao objeto, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços para eventual contratação de empresas para execução de serviços de manutenção de veículos, com fornecimento de peças, para atendimento às necessidades dos diversos setores da Prefeitura de Braúnas/MG, mediante fornecimento parcelado, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 02/2023.
- 2.2. A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Braúnas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

- 3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO MO	QTD MO	TOTAL MO	VR PEÇAS	% D	VT
LOTE ____						

- 3.2. Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As dotações orçamentárias, com as respectivas fontes de recursos constarão das ordens de compras e ordens de serviços, a serem emitidas no momento da execução do objeto, conforme cada secretaria demandante.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 5.1. A CONTRATADA deverá fornecer, em até cinco dias a contar da assinatura da Ata de Registro de preços, as tabelas oficiais das montadoras/fabricantes, em mídia magnética ou escrita, ou por e-mail, sempre atualizados, de acordo com atualização da(s) montadora(s) que tenha(m) sido vencedor(es) no certame, sobre os quais incidirão os descontos previstos na proposta.
- 5.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar a autenticidade da tabela oficial disponibilizada, não podendo esta ser uma tabela não oficial, ou que se baseie na oficial.
- 5.2. No caso da não disponibilização da tabela oficial da montadora/fabricante por parte da CONTRATADA, ou a não comprovação de autenticidade da mesma, a Prefeitura Municipal de Braúnas utilizará o sistema Cilia como fonte de referência de preço, para a aplicação do desconto ofertado pela CONTRATADA, nas ordens de compra/serviços.
- 5.3. No caso de uso do sistema de orçamentação Cilia, as peças sem cadastro no sistema serão precedidas de orçamento de mercado ou orçamento junto à concessionária da montadora, vedada a inclusão manual sem referência de preço no sistema.
- 5.4. As peças a serem fornecidas pela CONTRATADA deverão obrigatoriamente atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296).
- 5.4.1. No caso de baterias, serão aceitos produtos da mesma linha de montagem da montadora do veículo ou de igual qualidade.
- 5.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos terão o seu tempo estimado conforme tabelas de tempo de mão de obra padrão das montadoras, e na impossibilidade de se obtê-las, a Prefeitura poderá utilizar a tabela Catálogo Orçamentário ou Tempário como referência de tempo.
- 5.5.1. Os serviços sem cadastro nestes sistemas serão precedidos de orçamento de mercado ou orçamento junto à concessionária da montadora, vedada a inclusão manual sem referência de tempo/preço. É vedada a indicação de tempo do serviço sem que haja alguma referência válida, seja por sistema de orçamentação, catálogo ou pesquisa de mercado, devendo ser juntado na Ordem de Serviços.
- 5.6. A Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviços, previamente o valor em reais para conferência com o desconto da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.
 - §1º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - §2º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
 - §3º O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue ao gestor da Ata/Contrato, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.
- 6.2. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços nos veículos do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da autorização formal para a sua realização, após avaliado e aceito o orçamento e aceitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

formalmente das peças pelo Município. Excetuam-se os serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo para a execução do serviço será de no máximo de 10 (dez) dias úteis.

- 7.2. Fornecer as peças automotivas, componentes e acessórios novos, de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, devidamente acondicionadas e embaladas, no máximo em 05 (cinco) dias, a contar da data do encaminhamento formal do pedido de peças, após avaliado e aceito o orçamento, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas no caso de falta da peça no mercado local.
 - 7.2.1. As peças a serem fornecidas pela CONTRATADA deverão obrigatoriamente atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296).
 - 7.2.2. No caso de baterias, serão aceitos produtos da mesma linha de montagem da montadora do veículo ou de igual qualidade.
- 7.3. Fornecer orçamento prévio em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do veículo, para a realização de cada manutenção e fornecimento de peças, contendo a relação de peças necessárias e os serviços a serem empregados, devidamente discriminados (código de peça, descrição da peça, quantidade, valor de referência e valor com o desconto contratado, tipo de serviço a ser executado, hora a ser empregada por cada tipo de serviço, valor da hora/homem contratado, e o valor final de cada tipo de serviço a ser executado, tudo conforme catálogo de aplicação, tabela de preço aferido pelas tabelas de cada montadora.
 - 7.3.1. Na impossibilidade de se alcançar comprovadamente as tabelas originais/oficiais, a Prefeitura Municipal de Braúnas utilizará como referência de preço para a aplicação do desconto o sistema de orçamentação Cilia.
 - 7.3.2. No caso de uso do sistema de orçamentação Cilia, as peças sem cadastro no sistema serão precedidas de orçamento de mercado ou orçamento junto à concessionária da montadora, vedada a inclusão manual sem referência de preço no sistema.
 - 7.3.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos terão o seu tempo estimado conforme tabelas de tempo de mão de obra padrão das montadoras, e na impossibilidade de se obtê-las, a Prefeitura poderá utilizar a tabela Catálogo Orçamentário ou Tempário como referência de tempo.
 - 7.3.4. Os serviços sem cadastro nestes sistemas serão precedidos de orçamento de mercado ou orçamento junto à concessionária da montadora, vedada a inclusão manual sem referência de tempo/preço. É vedada a indicação de tempo do serviço sem que haja alguma referência válida, seja por sistema de orçamentação, catálogo ou pesquisa de mercado.
 - 7.3.5. No caso de haver suspeita sobre o preço de referência definido nas tabelas ou no sistema de orçamentação utilizado, o gestor do contrato/ata da Prefeitura Municipal de Braúnas poderá proceder a pesquisa de preços de balcão das mesmas peças no mercado local/regional, a fim de verificar os preços praticados nas autopeças na época da aquisição. Nesse caso, a CONTRATADA fica ciente de que os preços finais, obtidos após a aplicação do desconto, não poderão ser superiores à média alcançada nessa pesquisa de mercado.
- 7.4. Fornecer, para a realização de deslocamentos com o veículo para testes, faixa imantada na cor verde, com os dizeres "em manutenção", que deverá cobrir todas logomarcas existentes no veículo;
- 7.5. Entregar os veículos após os serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes dos serviços, tais como graxa e óleo, cola e tinta, etc;
- 7.6. Oferecer garantia dos serviços realizados por prazo não inferior a 90 (noventa) dias, responsabilizando-se pelo refazimento do serviço sem custos para a CONTRATANTE, exceto quando comprovadamente se tratar de culpabilidade por parte da CONTRATADA ou de seus motoristas;
- 7.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA o autosocorro a veículos impossibilitados de transitarem nas vias públicas, a uma distância máxima de 100km do endereço da oficina contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 7.8. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o fornecimento das peças e os serviços sejam realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca, com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 7.9. Zelar pela guarda dos veículos que forem colocados à manutenção, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;
- 7.10. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao Município.
- 7.10.1. Ao receber o veículo para manutenção, a Contratada deverá emitir documento de entrada na oficina, com anotações da quilometragem atual, e vistoria básica acompanhado do motorista presente no ato, de modo a verificar e anotar os detalhes do veículo, tais como amassados, arranhões, funcionamento em geral, podendo, a critério, fazer fotografias para registro e arquivo.
- 7.11. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Coordenadoria de Transporte do Município.
- 7.12. Comparecer à sede do Município, sempre que solicitado, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços licitados;
- 7.13. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 7.14. Permitir livre acesso dos funcionários do Município (Coordenadoria de Transportes) à oficina, que fiscalizarão a realização dos serviços;
- 7.15. Executar os serviços contratados e fornecer peças somente com prévia autorização formal do Município, inclusive caso venha a surgir necessidade superveniente de outros itens e/ou peças e componentes, bem como novos serviços a serem realizados, no ato da execução de serviço já autorizado;
- 7.16. Refazer, em no máximo 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados e entregar novas peças em substituição as que forem rejeitadas, tudo sob à custa da licitante vencedora.
- 7.17. Indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao setor responsável pela fiscalização da ata/contrato, bem como os meios de contato com a empresa para fins de encaminhamento formal de pedidos, autorizações, notificações, informações sobre rejeição de peças ou serviços e outros que se fizerem necessários.
- 7.18. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os componentes de regularidade fiscal, bem como a utilização da mesma tabela de preços durante todo o exercício financeiro;
- 7.19. A licitante vencedora deverá, após o fornecimento de peças e a execução do serviço, emitir a nota fiscal detalhada, conforme descrito a seguir:
- 7.19.1. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal eletrônica do fornecimento das peças, discriminando, obrigatoriamente, todas as peças fornecidas, com seus respectivos códigos (conforme catálogo de aplicação), as quantidades fornecidas de cada peça, e seus respectivos preços. Nela deverá constar ainda, no campo informações complementares ou adicionais, o nº do empenho, o código da Unidade Executora, os dados bancários da empresa, o desconto percentual contratado e os dados do veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

na qual serão utilizadas as peças.

- 7.19.2. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal eletrônica da prestação de serviço, discriminando, obrigatoriamente, todos os tipos de serviços executados, a quantidade de hora gasta para cada um dos serviços executados (conforme previsto no edital), o valor da hora/homem contratado e o valor final para cada serviço executado. Nela deverá constar ainda, no campo informações complementares ou adicionais, o nº do empenho, o código da Unidade Executora, os dados bancários da empresa, o valor da hora/homem e os dados do veículo na qual foram realizados os serviços.
- 7.20. A licitante vencedora deverá após a execução do serviço, entregar as peças substituídas, no mesmo instante ao da entrega do veículo, para a Coordenadoria de Transporte para que seja feito a apreciação pelo Município para devidos fins.
- 7.21. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 7.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato que vier a ser celebrado a partir desta Ata;
- 7.23. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pelas legislações trabalhistas, sociais e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do Município Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a licitante vencedora obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- 7.24. As instalações da oficina da licitante vencedora deverão situar-se a uma distância máxima de 100km da sede do Município de Braúnas, no sentido da Rodovia MG-232, por ser a única com pavimento asfáltico, com área útil coberta disponível para receber com segurança e simultaneamente no mínimo 5 (cinco) veículos para manutenção, com instalações e aparelhamentos técnicos mínimos, adequados e disponíveis, conforme lista definida no Anexo II do edital;
- 7.25. A licitante vencedora será responsável pela manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do Município de Braúnas bem como atender a convênios, como o da Polícia Militar destacamento de Braúnas, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, colagem de pneus, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Obedecer, dentro da conveniência e interesse público, o plano de manutenção proposto pela licitante vencedora, bem como zelar pela correta utilização dos veículos;
- 8.2. Acompanhar a execução dos serviços licitados, através de contato permanente com a licitante vencedora;
- 8.3. Conduzir o veículo até o local da execução dos serviços, no caso do mesmo ter condições de transitar pelas vias de trânsito;
- 8.4. O Município acompanhará e fiscalizará a execução da ata/contrato, através de servidor indicado para tal finalidade, que também solicitará prévio orçamento das peças necessárias, e, se for o caso, autorizará a entrega das mesmas na oficina credenciada;
- 8.5. O Município através de servidor ou comissão devidamente designado(a), mediante relatório circunstanciado, a qualquer tempo, se reserva ao direito de verificar "in loco" a qualidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

serviços, equipamentos e outros de que trata a Declaração referida no Anexo IV, não isentando a licitante vencedora da responsabilidade pela fidelidade das informações nele(s) contida(s).

- 8.6. Providenciar o pagamento da Nota de Serviços mediante comprovação da perfeita execução dos serviços/instalação de peças/acessórios, demais materiais correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por servidor indicado por cada secretaria soicitante juntamente com o chefe da divisão de transportes, que acompanhará a entrega e a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
 - b) Receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
 - c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
 - d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
 - e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
 - f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
 - g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
 - h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
 - j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
 - k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
 - l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
 - m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças após a comprovação do fornecimento dos itens, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação e aceite da Nota Fiscal.
- 10.2. Juntamente com as notas fiscais, deverão ser entregues as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal e FGTS.
- 10.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

- 10.4. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do CONTRATANTE e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 10.5. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Braúnas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 10.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CONTRATANTE.
- 10.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
 - 10.8.1. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE;
 - 10.8.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - 10.8.3. A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CONTRATANTE;
 - 10.8.4. Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
 - 10.8.5. Em qualquer das hipóteses previstas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 10.9. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, ficam convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será de 0,3% ao dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 11.1. Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

- 12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
 - a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a CONTRATANTE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Braúnas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:
 - I- Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
 - a. Entregando uma mercadoria por outra;
 - b. Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
 - II- Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
 - III- Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Braúnas, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
- 13.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;
- 13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.4. Extensão das penalidades:
- 13.4.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
 - 13.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;
 - 13.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
 - 13.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - 14.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
 - 14.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- §1º O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- §2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 10.520/02, de 28 de julho de 2002, Decreto Municipal 043/2020 e, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da cidade de Mesquita para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Braúnas/MG, em ____ de fevereiro de 2023.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal

CONTRATADA/DETENTORA
Representante legal

Divisão de Compras, Licitação,
Patrimônio e Serviços Gerais

Visto Jurídico:

Hamilton Antônio de Araújo
Procurador Geral

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023
MINUTA DE CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, o Município de Braúnas/MG, com sede na Rua São Bento nº 401, Centro em Braúnas/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOVANI DUARTE MENEZES, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº, localizada na, neste ato representada pelo Sr., possuidor do RG: nº, CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, o presente Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 008/2023 - Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023, e da Ata de Registro de Preços nº ____/2023, regido pela Lei nº 10.520 de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 043/2020, Decreto Municipal nº 031/2014 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução de serviços de manutenção de veículos, com fornecimento de peças, para atendimento às necessidades dos diversos setores da Prefeitura de Braúnas/MG, mediante fornecimento parcelado, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento, conforme Ata de Registro de Preços N.º ____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Este contrato terá duração até ____ de _____ de _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Para fins legais e contratuais, o presente contrato tem seu valor estimado em R\$ (.....) conforme detalhado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO MO	QTD MO	TOTAL MO	VR PEÇAS	% D	VT
LOTE ____						

3.1.1. Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças após a comprovação do fornecimento dos itens, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação e aceite da Nota Fiscal.

4.2. Juntamente com as notas fiscais, deverão ser entregues as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal e FGTS.

4.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.4. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do CONTRATANTE e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

4.5. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Braúnas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

4.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.8. O CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.8.1. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE;

4.8.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

4.8.3. A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CONTRATANTE;

4.8.4. Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

4.8.5. Em qualquer das hipóteses previstas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, ficam convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será de 0,3% ao dia.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente ou por outras dos mesmos programas para orçamentos vindouros:

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por servidor indicado por cada secretaria solicitante juntamente com o chefe da divisão de transportes, conforme definido na Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA

7.1. O objeto deste contrato será executado parceladamente, conforme solicitação da Coordenadoria de Transportes, logo após o recebimento da Ordem de Compra expedida pela Prefeitura Municipal de Braúnas, e obedecerá em regra todos os dispositivos definidos na Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA OITAVA - NOVAÇÃO

8.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 9.1.1. Obedecer, dentro da conveniência e interesse público, o plano de manutenção proposto pela licitante vencedora, bem como zelar pela correta utilização dos veículos;
- 9.1.2. Acompanhar a execução dos serviços licitados, através de contato permanente com a licitante vencedora;
- 9.1.3. Conduzir o veículo até o local da execução dos serviços, no caso do mesmo ter condições de transitar pelas vias de trânsito;
- 9.1.4. O Município acompanhará e fiscalizará a execução da ata/contrato, através de servidor indicado para tal finalidade, que também solicitará prévio orçamento das peças necessárias, e, se for o caso, autorizará a entrega das mesmas na oficina credenciada;
- 9.1.5. O Município através de servidor ou comissão devidamente designado(a), mediante relatório circunstanciado, a qualquer tempo, se reserva ao direito de verificar "in loco" a qualidade dos serviços, equipamentos e outros de que trata a Declaração referida no Anexo IV, não isentando a licitante vencedora da responsabilidade pela fidelidade das informações nele(s) contida(s).
- 9.1.6. Providenciar o pagamento da Nota de Serviços mediante comprovação da perfeita execução dos serviços/installação de peças/acessórios, demais materiais correspondentes.

9.2. Caberá à Contratada:

- 9.2.1. Executar os serviços nos veículos do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da autorização formal para a sua realização, após avaliado e aceito o orçamento e aceitação formalmente das peças pelo Município. Excetuam-se os serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo para a execução do serviço será de no máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.2.2. Fornecer as peças automotivas, componentes e acessórios novos, de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, devidamente acondicionadas e embaladas, no máximo em 05 (cinco) dias, a contar da data do encaminhamento formal do pedido de peças, após avaliado e aceito o orçamento, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas no caso de falta da peça no mercado local.
- 9.2.2.1. As peças a serem fornecidas pela CONTRATADA deverão obrigatoriamente atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296).
- 9.2.2.2. No caso de baterias, serão aceitos produtos da mesma linha de montagem da montadora do veículo ou de igual qualidade.
- 9.2.3. Fornecer orçamento prévio em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do veículo, para a realização de cada manutenção e fornecimento de peças, contendo a relação de peças necessárias e os serviços a serem empregados, devidamente discriminados (código de peça, descrição da peça, quantidade, valor de referência e valor com o desconto contratado, tipo de serviço a ser executado, hora a ser empregada por cada tipo de serviço, valor da hora/homem contratado, e o valor final de cada tipo de serviço a ser executado, tudo conforme catálogo de aplicação, tabela de preço aferido pelas tabelas de cada montadora.
- 9.2.3.1. Na impossibilidade de se alcançar comprovadamente as tabelas originais/oficiais, a Prefeitura Municipal de Braúnas utilizará como referência de preço para a aplicação do desconto o sistema de orçamentação Cilia.
- 9.2.3.2. No caso de uso do sistema de orçamentação Cilia, as peças sem cadastro no sistema serão precedidas de orçamento de mercado ou orçamento junto à concessionária da montadora, vedada a inclusão manual sem referência de preço no sistema.
- 9.2.3.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos terão o seu tempo estimado conforme tabelas de tempo de mão de obra padrão das montadoras, e na impossibilidade de se obtê-las, a Prefeitura poderá utilizar a tabela Catálogo Orçamentário ou Tempário como referência de tempo.
- 9.2.3.4. Os serviços sem cadastro nestes sistemas serão precedidos de orçamento de mercado ou orçamento junto à concessionária da montadora, vedada a inclusão manual sem referência de tempo/preço. É vedada a indicação de tempo do serviço sem que haja alguma referência válida, seja por sistema de orçamentação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

catálogo ou pesquisa de mercado.

9.2.3.5. No caso de haver suspeita sobre o preço de referência definido nas tabelas ou no sistema de orçamentação utilizado, o gestor do contrato/ata da Prefeitura Municipal de Braúnas poderá proceder a pesquisa de preços de balcão das mesmas peças no mercado local/regional, a fim de verificar os preços praticados nas autopeças na época da aquisição. Nesse caso, a CONTRATADA fica ciente de que os preços finais, obtidos após a aplicação do desconto, não poderão ser superiores à média alcançada nessa pesquisa de mercado.

9.2.4. Fornecer, para a realização de deslocamentos com o veículo para testes, faixa imantada na cor verde, com os dizeres "em manutenção", que deverá cobrir todas logomarcas existentes no veículo;

9.2.5. Entregar os veículos após os serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes dos serviços, tais como graxa e óleo, cola e tinta, etc;

9.2.6. Oferecer garantia dos serviços realizados por prazo não inferior a 90 (noventa) dias, responsabilizando-se pelo refazimento do serviço sem custos para a CONTRATANTE, exceto quando comprovadamente se tratar de culpabilidade por parte da CONTRATADA ou de seus motoristas;

9.2.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA o autosocorro a veículos impossibilitados de transitarem nas vias públicas, a uma distância máxima de 100km do endereço da oficina contratada;

9.2.8. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o fornecimento das peças e os serviços sejam realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca, com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

9.2.9. Zelar pela guarda dos veículos que forem colocados à manutenção, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;

9.2.10. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao Município.

9.2.10.1. Ao receber o veículo para manutenção, a Contratada deverá emitir documento de entrada na oficina, com anotações da quilometragem atual, e vistoria básica acompanhado do motorista presente no ato, de modo a verificar e anotar os detalhes do veículo, tais como amassados, arranhões, funcionamento em geral, podendo, a critério, fazer fotografias para registro e arquivo.

9.2.11. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Coordenadoria de Transporte do Município.

9.2.12. Comparecer à sede do Município, sempre que solicitado, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços licitados;

9.2.13. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

9.2.14. Permitir livre acesso dos funcionários do Município (Coordenadoria de Transportes) à oficina, que fiscalizarão a realização dos serviços;

9.2.15. Executar os serviços contratados e fornecer peças somente com prévia autorização formal do Município, inclusive caso venha a surgir necessidade superveniente de outros itens e/ou peças e componentes, bem como novos serviços a serem realizados, no ato da execução de serviço já autorizado;

9.2.16. Refazer, em no máximo 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados e entregar novas peças em substituição as que forem rejeitadas, tudo sob à custa da licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

9.2.17. Indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao setor responsável pela fiscalização da ata/contrato, bem como os meios de contato com a empresa para fins de encaminhamento formal de pedidos, autorizações, notificações, informações sobre rejeição de peças ou serviços e outros que se fizerem necessários.

9.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os componentes de regularidade fiscal, bem como a utilização da mesma tabela de preços durante todo o exercício financeiro;

9.2.19. A licitante vencedora deverá, após o fornecimento de peças e a execução do serviço, emitir a nota fiscal detalhada, conforme descrito a seguir:

9.2.19.1. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal eletrônica do fornecimento das peças, discriminando, obrigatoriamente, todas as peças fornecidas, com seus respectivos códigos (conforme catálogo de aplicação), as quantidades fornecidas de cada peça, e seus respectivos preços. Nela deverá constar ainda, no campo informações complementares ou adicionais, o nº do empenho, o código da Unidade Executora, os dados bancários da empresa, o desconto percentual contratado e os dados do veículo na qual serão utilizadas as peças.

9.2.19.2. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal eletrônica da prestação de serviço, discriminando, obrigatoriamente, todos os tipos de serviços executados, a quantidade de hora gasta para cada um dos serviços executados (conforme previsto no edital), o valor da hora/homem contratado e o valor final para cada serviço executado. Nela deverá constar ainda, no campo informações complementares ou adicionais, o nº do empenho, o código da Unidade Executora, os dados bancários da empresa, o valor da hora/homem e os dados do veículo na qual foram realizados os serviços.

9.2.20. A licitante vencedora deverá após a execução do serviço, entregar as peças substituídas, no mesmo instante ao da entrega do veículo, para a Coordenadoria de Transporte para que seja feito a apreciação pelo Município para devidos fins.

9.2.21. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

9.2.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

9.2.23. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pelas legislações trabalhistas, sociais e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do Município Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a licitante vencedora obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

9.2.24. As instalações da oficina da licitante vencedora deverão situar-se a uma distância máxima de 100km da sede do Município de Braúnas, no sentido da Rodovia MG-232, por ser a única com pavimento asfáltico, com área útil coberta disponível para receber com segurança e simultaneamente no mínimo 5 (cinco) veículos para manutenção, com instalações e aparelhamentos técnicos mínimos, adequados e disponíveis, conforme lista definida no Anexo II do edital;

9.2.25. A licitante vencedora será responsável pela manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do Município de Braúnas bem como atender a convênios, como o da Polícia Militar destacamento de Braúnas, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, colagem de pneus, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

10.1. O Contratante obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da Contratada.

10.2. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente à Contratante, de acordo com o estipulado neste instrumento.

10.3. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. A Contratada deverá executar os serviços licitados de acordo com a Ordem de Compra.

10.5. A Contratada ficará obrigada a repor os produtos que apresentarem qualquer irregularidade, imediatamente, após notificação feita pela Contratante, conforme definido na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12.1. À Contratada caberá, ainda:

12.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

12.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando nas entregas ou em conexão com ele.

12.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas as entregas originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

12.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual, implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

13.2. Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas sanções e multas, definidas na Cláusula Décima Terceira da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, que serão aplicadas nos seguintes casos:

14.1. Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato e o Contratante não optar pela cobrança de multa prevista neste contrato;

14.1.2. Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a entrega dos produtos;

14.1.3. Se cometida qualquer fraude pela Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

14.1.4. Se a Contratada insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este contrato;

14.1.5. Se a Contratada entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento das entregas;

14.1.6. Quando, após reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da Contratada na condução das entregas.

14.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à Contratada, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 e à Ata de Registro de Preços Nº ____/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 043/2020, Decreto Municipal nº 031/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Mesquita, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Braúnas, MG, ____ de _____ de 2023.

Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Visto Jurídico:

Hamilton Antônio de Araújo
Procuradoria Geral

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF Nº:

2- _____
CPF Nº: